



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230466**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2022-090PMP**

Aos dezenove dia(s) do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO**, com sede na RUA KARAJÁ, LOTES 1 A 8, QUADRA 70, PARQUE DOS CARAJÁS II, Parauapebas/Pa, CEP: 68.515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. **DENIS GABRIEL MAGALHÃES ASSUNÇÃO**, Secretário Municipal de Segurança, e de outro lado a empresa **A SINALIZE COMUNICAÇÃO VISUAL SINALIZAÇÃO VIARIA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.210.662/0001-35, estabelecida na Rua F-26, S/N, Qd.-148, Lt-01, Cidade Jardim, Parauapebas/Pa, CEP: 68.515-000, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representada pelo Sr. SUELHIO JOSÉ DA SILVA, inscrito no CPF nº 588.470.572-72, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071, de 24 de janeiro de 2014, do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 com suas respectivas alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2022-090PMP**, RESOLVE registrar os preços visando à futura aquisição de módulos a LED, para foco semafórico de 300mm de diâmetro, bolacha com no mínimo 200 leds de alto brilho, para substituições de grupo focal dos semáforos a ser instalados nas vias públicas do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para aquisição de módulos a LED, para foco semafórico de 300mm de diâmetro, bolacha com no mínimo 200 leds de alto brilho, para substituições de grupo focal dos semáforos a ser instalados nas vias públicas do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de até 6 (seis) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



4.1. A contratada fornecerá os itens em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de compras.

4.2. Os itens deverão atender todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues no horário de 8 às 14 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, que fica localizado na Rua Rio Dourado, S/N, Quadra e Lote Especial, Bairro Beira Rio.

4.3. O objeto desta licitação será recebido:

4.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência.

4.3.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação, pelo fiscal do contrato.

**4.4. Critério de aceitação do objeto pela empresa vencedora:**

4.4.1. Os materiais deverão ser de boa qualidade e de acordo com as normas de controle de qualidade aferíveis.

4.4.2. Os materiais deverão estar devidamente embalados, isentos de sujeira, umidade ou qualquer tipo de imprevisto que comprometa a garantia técnica.

4.4.3. De acordo com suas características de utilização, os materiais devem estar padronizados conforme regulamentação vigente.

4.4.4. Não serão aceitos materiais danificados ou com reparos.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**5.1. Condições Gerais:**

5.1.1. Os módulos a LED devem ser projetados de maneira a garantir seu adequado funcionamento nas mais diversas condições de meio ambiente externo, tais como chuva, ventos, isolamento direta sobre os grupos focais e vibrações mecânicas

5.1.2. Os módulos a LED devem satisfazer plenamente as recomendações da norma ABNT NBR IEC 60529:2005, para ser classificada como IP55, ou seja, à prova de poeira, umidade e chuvas.

5.1.3. Os módulos a LED devem ser compostos pelos seguintes elementos:

5.1.3.1. Placa de circuito impresso com a disposição dos LEDs em circuitos;

5.1.3.2. Fonte de alimentação/controladores (drivers);

5.1.3.3. Componentes ópticos

5.1.3.4. Acessórios construtivos (dissipadores, terminais de conexão, caixa de acondicionamento), etc.

5.1.4. As lentes devem ser incolores, confeccionadas em policarbonato não reciclado, com proteção UV, devendo suportar, sem danos, uma exposição solar direta por um período superior a cinco anos. A superfície externa da lente deve ser lisa e polida, para evitar o acúmulo de poeira.

5.1.5. Os módulos de LEDs devem atender aos requisitos da norma ABNT NBR – 15889:2019 – Sinalização Semafórica Viária – Módulo Semafórico com base em diodos emissores de luz (LED) – Requisitos e métodos de ensaio.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



## **5.2. Tecnologia Dos Diodos (Led'S):**

5.2.1. Os módulos a LEDs devem utilizar tecnologia AlInGaP (Alumínio Índio Gálio Fósforo) para as cores vermelho e amarelo e a tecnologia InGaN (Índio Gálio Nitrogênio) para a cor verde.

## **5.3. Proteção Mecânica:**

5.3.1. Os módulos a LED devem possuir proteção mecânica que não permita acesso ao circuito, a fim de se evitar curtos-circuitos choques elétricos e danificações por contato.

## **5.4. Características Elétricas:**

5.4.1. A alimentação dos módulos LED será nas tensões elétricas de 127/240Vca, com tolerância de 10% e frequência da rede de 60 Hz 5%. Serão adotados como tensões nominais de referência padrão os valores de 127 VCA / 220 VCA.

5.4.2. Os módulos LED serão alimentados pelos módulos de potência dos controladores de tráfego, através de chaveamento eletrônico (Triacs).

5.4.3. A potência nominal dos Módulos LED, deverá ser igual ou inferior a 18W para o módulo LED veicular de 300mm.

5.4.4. O fator de potência dos módulos LED veicular, não deverá ser inferior a 0,92 nas condições operacionais de temperatura de 25° C e tensões elétricas de 127 VCA.

5.4.5. Os módulos LED's deverá possuir proteção contra transientes, surtos de tensão na alimentação e outras interferências elétricas.

5.4.6. Os módulos LED deverão operar normalmente em condições de:

5.4.6.1. Temperatura ambiente de -10° C a 40° C;

5.4.6.2. Temperatura interna do grupo focal de até 80° C;

5.4.6.3. Umidade relativa de até 90%.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

6.1. Cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

6.1.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

6.1.2. Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s).

6.1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos.

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

6.1.5. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

6.1.6. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



6.1.7. Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

7.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- 7.1.1. Salários;
- 7.1.2. Seguros de acidentes;
- 7.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
- 7.1.4. Indenizações;
- 7.1.5. Vale-refeição;
- 7.1.6. Vale-transporte; e
- 7.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2. Responsabilizar-se por eventuais despesas quanto: transporte, substituição, troca ou reposição dos itens que porventura forem entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com o tempo de vida útil ou por estarem em desacordo com o Termo de Referência e especificações técnicas.

7.3. Comunicar à Administração por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à entrega dos itens, total ou parcialmente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo de entrega sob pena de ter o contrato rescindido.

7.4. Assumir integral responsabilidade por extravios ou danos sofridos no transporte, qualquer que seja a causa.

7.5. As despesas com o transporte, impostos e seguros, e análises correrão por conta da empresa contratada.

7.6. Substituir os itens que apresentarem defeito de fabricação, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar impréstatível para o uso.

7.7. Substituir às suas expensas, em no máximo 15 (quinze) dias corridos, a contar da recusa de recebimento ou da devolução, os itens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação, defeito de fabricação, ou defeito ocasionado durante o transporte.

7.8. Entregar os itens acondicionados em caixas e embalagens adequadas a fim de evitar avarias e deterioração durante o transporte.

7.9. Garantir a integridade dos itens durante o transporte.

7.10. Entregar os itens intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos.

7.11. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Termo de Referência.

7.12. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos itens, na forma disposta no Termo de Referência.

7.13. Responsabilizar-se: pelo transporte dos itens de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto.

7.14. A apresentação dos itens deve assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, prazos de validade e origem,



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



entre outros dados.

7.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.16. A contratada, deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8.1. AO FORNECEDOR REGISTRADO caberá, ainda:

8.1.1. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.2. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

8.2. A inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao ÓRGÃO GERENCIADOR, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o FORNECEDOR REGISTRADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUPEBAS durante a vigência do Contrato;

9.1.2. Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do ÓRGÃO GERENCIADOR. em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.5. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO** durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

11.1. Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

11.2. A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO**.

11.2.1. A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS**

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

12.1.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

13.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

13.1.1. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

14.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



14.1.3. Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

14.1.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

14.1.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

14.1.5.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

14.2. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **15.1.1. A pedido, quando:**

15.1.1.1. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

15.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### **15.1.2. Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS , quando:**

15.1.2.1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.1.2.2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

15.1.2.3. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

15.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

15.1.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

15.1.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **15.1.3. Automaticamente:**

15.1.3.1. por decurso de prazo de vigência desta Ata;

15.1.3.2. quando não restarem fornecedores registrados;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



15.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento nesta Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO**

16.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

16.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

16.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

16.5. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos e serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.6. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

16.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$  Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

16.9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

17.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante do Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

17.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO** deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;

17.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens acima desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO**.

17.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

17.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto do processo;

17.2.2. Não mantiver a proposta;

17.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

17.2.4. Fizer declaração falsa;

17.2.5. Cometer fraude fiscal;

17.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.2.7. Não celebrar o contrato;

17.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

17.2.9. Apresentar documentação falsa.

17.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO** em relação aos eventos arrolados nas condições 17.2.1 e 17.2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



17.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2022-090PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

18.1.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

18.1.2. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

18.1.3. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

18.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, Aos dezoito dia(s) do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO**  
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**A SINALIZE COMUNICAÇÃO VISUAL SINALIZAÇÃO VIARIA SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ Nº 07.210.662/0001-35  
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230466  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2022-090PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUAPEBAS e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022-090PMP.

Empresa: A. SINALIZE COMUNIC.VISUAL SINAL.VIARIA SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. nº 07.210.662/0001-35, estabelecida à RUA F26, S/N QD 148, LOTE 01, CIDADE JARDIM, Parauapebas PA, representada neste ato pelo Sr(a). SUELHIO JOSÉ DA SILVA, C.P.F. nº 588.470.572-72.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/ME E COOP.: Módulo a led na cor verde, bolacha para foco s - Marca.: SEMA SEG EXCLUSIVO PARA ME/EPP/ME E COOP.: Módulo a led na cor verde, bolacha para foco semafórico de 300mm de diâmetro, design afunilada, material anti-chamas, bolacha com no mínimo 200 leds de alto brilho, intensidade de luz maior 5000MCD, tensão de entrada AC 85-265V, compatível com o modelo MLVAC- 1850.	UNIDADE	120.00	575,000	69.000,00
00002	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: Módulo a led na cor amarela com time numérico - Marca.: SEMA SEG COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: Módulo a led na cor amarela com time numérico que fará contagem regressiva no momento em que os módulos vermelho e verde ficarem ativos, bolacha para foco semafórico de 300mm de diâmetro, design afunilada, material anti-chamas, bolacha com no mínimo 200 leds de alto brilho, intensidade de luz maior 5000MCD, tensão de entrada AC 85-265V, compatível com o modelo MLVAC- 1850.	UNIDADE	90.00	2.533,000	227.970,00
00004	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/ME E COOP.: Módulo a led na cor vermelha, bolacha para foc - Marca.: SEMA SEG EXCLUSIVO PARA ME/EPP/ME E COOP.: Módulo a led na cor vermelha, bolacha para foco semafórico de 300mm de diâmetro, design afunilada, material anti-chamas, bolacha com no mínimo 200 leds de alto brilho, intensidade de luz maior 5000MCD, tensão de entrada AC 85-265V, compatível com o modelo MLVAC- 1850.	UNIDADE	120.00	583,000	69.960,00
				VALOR TOTAL R\$	366.930,00